



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0117

BI-2024-0027

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 17/04/2024 **Hora:** 9:45 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2024-0003)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: Luis MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho. A inspeção foi realizada sem aviso prévio.

No local fomos acompanhados por: Roberto Lima Medeiros (Diretor Técnico), Maria Inês Pavão (Departamento de Sensibilização) e Andreia Câmara Machado (Departamento DALVOR).

Esta inspeção incide apenas nas instalações incluídas no Alvará n.º 3/DRAAC/2022.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente EIM, SA **NIPC/NIF:** 512096481

Sede/morada: Rua Eng.º Arantes de Oliveira n.º 15 B

Código Postal: 9600-228 **Freguesia:** Ribeira Seca

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Ecoparque da ilha de São Miguel

Endereço: Canada das Murtas s/n

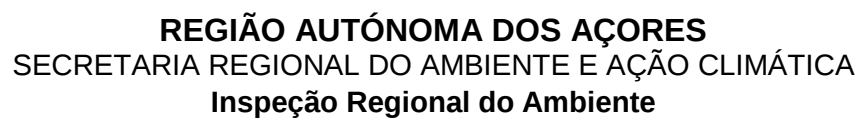
Código Postal: 9500-601 **Freguesia:** Rosto do Cão (São Roque)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

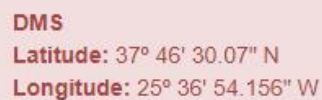
Atividade principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

Outras atividades: 38112-Recolha de outros resíduos não perigosos.

Período de funcionamento: 8:00 às 17:00



📍 BI-2024-0027



GestIRA Modelo 7



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

- Célula de deposição de resíduos não perigosos em exploração;
- Célula para deposição de resíduos não perigosos com capacidade já esgotada;
- Central de tratamento mecânico de resíduos;
- Central de tratamento biológicos de resíduos;
- Instalações de apoio (portaria, báscula, unidade de lavagem de rodados, edifício para grupo hidropressor, estação elevatória de lixiviados);
- São ainda utilizadas, para apoio à exploração da instalação, as infraestruturas existentes no Ecoparque 1, nomeadamente, estação de tratamento de águas lixiviantes, estação meteorológica e unidade de valorização energética de biogás.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Instalações sociais	ETAL	Sistema público de drenagem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☐	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
☒	Outro tipo de águas residuais industriais	Processo de tratamento e deposição de resíduos (lixiviados).	ETAL	Sistema público de drenagem

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☐ Não produz lamas de depuração
- ☒ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☒ Operador de gestão de resíduos;
 - ☐ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Declaração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Ponta Delgada.
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

O processo de admissão e registo dos resíduos no estabelecimento é definido no Manual de Procedimentos da Portaria, com última versão datada de fevereiro de 2024.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos		Quantidade	Operações	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	137,56 t	D1	
☒	Outros resíduos não urbanos	17265,48 t	D1, D2, R3, R13	
☒	Resíduos hospitalares	571,02 t	D1	
☒	Resíduos urbanos	72117,52 t	D1, D2, D15, R3, R13	

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Município de Ponta Delgada	39 332,44 t de resíduos (correspondente a 43,7% do total recebido)
Câmara Municipal da Ribeira Grande	15 583,52 t de resíduos (correspondente a 17,3% do total recebido)
Câmara Municipal de Lagoa	8 471,62 t de resíduos (correspondente a 9,4% do total recebido)
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	6 392,04 t de resíduos (correspondente a 7,1% do total recebido)
Varela e C.ª Lda – Ecocentro de Ponta Delgada	4 937,86 t de resíduos (correspondente a 5,5% do total recebido)
Câmara Municipal da Povoação	3 560,54 t de resíduos (correspondente a 4% do total recebido)

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
19 12 01	Papel e cartão	4 470,87 t	OGR
15 01 07	Embalagens de vidro	2 485,76 t	OGR
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	1 439,40 t	OGR
19 12 04	Plástico e borracha	1 249,53 t	OGR
15 01 03	Embalagens de madeira	1 017,75 t	OGR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
g) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Inscrição do estabelecimento no SRIR	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i) Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
j) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
k) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
l) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
m) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Não aplicável	
n) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Durante a exploração da instalação, a MUSAMI deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere, com vista à efetiva minimização da deposição em aterro;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea a)	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) A MUSAMI deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea b)	Cumprido	
c) A MUSAMI deve cumprir com as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens e as demais infraestruturas e equipamentos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea c)	Cumprido	
d) A MUSAMI deve garantir áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea d)	Cumprido	
e) A MUSAMI deve manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, de aviso e circulação de pessoas e de viaturas;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea e)	Cumprido	
f) Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea f)	Cumprido	
g) Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea g)	Cumprido	
h) Na manutenção e limpeza das vias de circulação, dos espaços verdes e outras áreas da instalação (incluindo edifícios) bem como dos espaços envolventes a cargo da MUSAMI, preferencialmente não devem ser utilizados pesticidas, devendo ser promovidas abordagens e técnicas alternativas sem riscos negativos na saúde humana e no ambiente.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea h)	Cumprido	
i) A instalação deve estar dotada de um sistema destinado a detetar fontes radioativas seladas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea i)	Cumprido	
j) A instalação deve estar dotada de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. A descarga de águas deve estar devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea j)	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
k) Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea k)	Cumprido	
l) Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea l)	Cumprido	
m) A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com báscula para quantificar e registar os resíduos admitidos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea m)	Cumprido	
n) A MUSAMI deve registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea n)	Cumprido	
o) A MUSAMI deve criar procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea o)	Cumprido	A instalação dispõe de diversos manuais para as diferentes operações, nomeadamente: • Manual de procedimentos – Portaria • Manual de exploração
p) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea p)	Cumprido	
q) A instalação deve ser explorada de acordo com a legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta licença, devendo a MUSAMI comunicar à autoridade ambiental qualquer alteração do regime de funcionamento normal, no prazo máximo de 48h, e executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea q)	Cumprido	
r) A MUSAMI deve comunicar à autoridade ambiental, no prazo máximo de 48h, as situações de recusas de cargas de resíduos, com conhecimento à Inspeção Regional do Ambiente, que deverão conter informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, número da respetiva guia de acompanhamento, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 4, alínea r)	Cumprido	Não houve recusas desde 2020, segundo informação dos responsáveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
s) A MUSAMI deve manter um registo completo e atualizado dos resíduos gerados na instalação, com informação relativa ao destino dado aos resíduos e que deve incluir a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, data de saída, quantidade de resíduos expedidos, dados sobre a operação de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respetivo destino final e dados do respetivo estabelecimento de destino.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 5	Cumprido	
t) A MUSAMI deve efetuar e manter registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização e anomalias constatadas (inventariação das principais anomalias, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que as originaram, medidas adotadas para resolver a situação e prevenir reincidências).	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 6	Cumprido	Em situações de anomalia são elaborados os seguintes documentos: • Relatório de não conformidade. • Relatório de ação corretiva. • Comunicação de situações de (potencial) emergência.
u) A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com o estipulado na alínea d) do ponto 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na estação meteorológica inserida nas instalações. No caso de eventual não operacionalidade da estação meteorológica do aterro, deverão ser recolhidos dados da estação meteorológica mais próxima.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 7.1	Cumprido	Informação constante do Relatório Ambiental Anual (RAA) de 2022 e relatórios trimestrais de monitorização.
v) A MUSAMI deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os anteriores.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 7.2	Cumprido	Informação constante do Relatório Ambiental Anual (RAA) de 2022 e relatórios trimestrais de monitorização.
w) A MUSAMI deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 5 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 7.3	Cumprido	Informação constante do Relatório Ambiental Anual (RAA) de 2022 e relatórios trimestrais de monitorização.
x) A MUSAMI deve proceder ao controlo das águas subterrâneas, nos termos especificados no ponto 9 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com periodicidade dos parâmetros a monitorizar, conforme indicado na tabela constante do ponto 7.4 do alvará.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 7.4	Cumprido	Informação constante do Relatório Ambiental Anual (RAA) de 2022 e relatórios trimestrais de monitorização.
y) A MUSAMI deve proceder ao controlo do biogás, nos termos especificados no ponto 8 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 7.5	Cumprido	Informação constante do Relatório Ambiental Anual (RAA) de 2022 e relatórios trimestrais de monitorização.
z) A MUSAMI deve remeter à autoridade ambiental, até 15 de abril do ano imediato aquele a que diz respeito, um Relatório de Atividades da instalação, em suporte informático.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 8.1	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
aa) De forma a garantir o integral cumprimento das condições impostas na licença relativas às operações de deposição de resíduos em aterro, a MUSAMI deve constituir garantia financeira com um valor mínimo equivalente a 10% do montante do investimento global do aterro, conforme artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 10.1	Cumprido	
bb) A MUSAMI deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da autoridade ambiental de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, com efeitos a partir do início da exploração do aterro, que cubra os danos emergentes de poluição súbita e acidental provocados pela deposição de resíduos em aterro e os correspondentes custos de despoluição, conforme artigo n.º 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 10.2	Cumprido	
cc) A MUSAMI, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos de acordo com o previsto no artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 10.3	Cumprido	
dd) A MUSAMI, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de regulação de resíduos de acordo com o previsto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Ponto 10.4	Cumprido	
ee) A MUSAMI fica obrigada a proceder à cobertura diária dos resíduos, de forma a evitar a proliferação de vetores como roedores, moscas e aves, e evitar o arrastamento de materiais leves pelo vento.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Apêndice I, ponto 4	Cumprido	
ff) Lista de resíduos admissíveis na célula. A célula está licenciada para a eliminação de resíduos "17 06 05* - materiais de construção contendo amianto". A MUSAMI deve seguir procedimentos que garantam que os resíduos contendo amianto sejam depositados devidamente embalados e rotulados com a menção "contém amianto". Após deposição, estes resíduos devem ser cobertos e o local de deposição deve ser assinalado em planta da célula.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2022 Apêndice I, Anexo I	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
---	---

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	
b) Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
d) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
e) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
f) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
g) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
h) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
FF2 – Motor	Pontual	Produção de eletricidade ou vapor	
Emissão de biogás e odores das células de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU)	Difusa	Atividade industrial	
Estação de tratamento de águas lixiviantes	Difusa	Atividade industrial	

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Relatórios trimestrais de monitorização ambiental para o biogás das células e relatórios semestrais para o biogás queimado.
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Os VLE foram cumpridos nas duas monitorizações da fonte FF2 em 2023.
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	---	---
5 ≤ TECO ₂ < 50	2	S/N: 69040 (R410A, 2,5 kg = 5,22 TECO ₂) S/N: 341702854018B230160001 (R410A, 3,6 kg = 7,52 TECO ₂)
50 ≤ TECO ₂ < 500	---	---
TECO ₂ ≥ 500	---	---

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não verificado	
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não verificado	
d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não verificado	
g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	

7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade ^{a)}	Limiar (t/ano) ^{a)}	Consumo de solventes (t/ano)
---	---	---	---

^{a)} Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

7.3.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos

Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Envio de informação à autoridade ambiental para efeitos do registo nacional de COV.	n.º 1 art. 96.º DL 127/2013	Não aplicável	
b) Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas.	Art. 97.º DL 127/2013	Não aplicável	
c) Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes gasosos.	Art. 99.º DL 127/2013	Não aplicável	
d) Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.	Art. 100.º DL 127/2013	Não aplicável	

7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

7.4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	---	---
3 ≤ Carga < 30	---	---
30 ≤ Carga < 300	---	---
Carga ≥ 300	---	---

7.4.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Espaços urbanos/áreas para atividades económicas propostas (PDM de Ponta Delgada) – a envolvente é composta por espaços industriais e empresariais.	Zona mista	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Cumprido	Relatório de ensaio de ruído ambiente de outubro de 2018.

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Cumprido	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Cumprido	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacto ambiental		Cumprido	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	
v) Humidificadores	Não aplicável	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

11 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: